



## MINUTA DE TERMO DE COOPERACAO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO URBANISMO E MEIO AMBIENTE (PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL QUINZINHO DE BARROS)

Pelo presente instrumento administrativo de convênio, as partes, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, com sede à Rodovia Washington Luiz, Km 235, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, doravante denominada **UFSCar**, neste ato representado pelo sua Reitora, Profa. Dra. Maria Estela de Alcantara Gil, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, através da **SECRETARIA DA HABITAÇÃO, URBANISMO E DO MEIO AMBIENTE/PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL "QUINZINHO DE BARROS"**, com sede na Avnida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública, dorovante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Dr. Vítor Lippi, considerando:

- a) que ambas as Instituições têm como objetivo o progresso e o bem estar da coletividade;
- b) que o intercâmbio de conhecimento e a conjunção de esforços propiciarão um potencial maior para se conseguir o desenvolvimento de projetos que visem melhorias para a comunidade;

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **UFSCar** e o **MUNICÍPIO** procurarão estimular e realizar programas de cooperação em assuntos técnicos e científicos, educacionais, de pesquisa e extensão, com o propósito de propiciar e assegurar a melhoria da qualidade de vida da coletividade, em conformidade com a legislação vigente em cada Instituição, levando em consideração as respectivas possibilidades técnicas e financeiras e os limites de suas disponibilidades de pessoal.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Para a concretização dos objetivos citados na cláusula primeira, as instituições poderão:

- I – facilitar intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações técnico-científicas;
- II – prestar serviços de assistência técnica;
- III – desenvolver programas de interesse comum;
- IV – possibilitar o intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às duas instituições, para atuarem nas atividades acordadas;
- V – possibilitar, ao alunos da UFSCAR, a realização de estágios, no ZOOLOGICO;
- VI – desenvolver outras atividades que sejam de interesse mútuo e da coletividade.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A **UFSCar** e o **MUNICÍPIO** elaborarão Propostas ou Plano de Trabalho específico para cada atividade conjunta a ser desenvolvida, nos quais serão definidos os seguintes aspectos:

I – objetivos a realizar;

II – metas a alcançar;

III – responsabilidades das partes para cada uma das fases do Plano;

IV – recursos necessários, fundos disponíveis e fontes de financiamentos;

V – metodologia de execução do Plano;

VI – cronograma de execução do Plano detalhado por fase;

VII – transferência dos resultados à comunidade;

VIII – avaliação do trabalho, especificando os resultados a serem obtidos, seus indicadores e a forma pela qual serão medidos;

IX – descrição das atribuições de cada um dos componentes envolvidos no Projeto, bem como o tempo de dedicação semanal ao Projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A execução de qualquer Proposta ou Plano de Trabalho dar-se-á após a aprovação pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio só poderão ser feitas com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O **MUNICÍPIO** poderá isentar de taxa de entrada os docentes, técnicos administrativos e alunos regularmente matriculados na **UFSCar** quando para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, previamente acordados entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização de vivência real no ambiente de trabalho, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497/82, o **MUNICÍPIO** poderá conceder estágios a alunos regularmente matriculados na **UFSCar**, proporcionando a complementação do ensino e da aprendizagem, através da firmação de Termo de Compromisso de Estágio específico.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. - O estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste acordo não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o **MUNICÍPIO** (e a **CONCEDENTE**), nos termos do disposto no artigo 6º, do Decreto nº 87.497/82.

8.2. - Para realização do estágio, em decorrência do presente Termo, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre cada estudante e o **MUNICÍPIO**, nos termos do § 1º do artigo 6º do Decreto nº 87.497/82.

8.3. - No Termo de Compromisso de Estágio, fundamentado e vinculado ao presente Termo, para todos os fins e efeitos de direito, deverão constar:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino e do curso e seu nível;



II - menção que o estagiário não terá qualquer vínculo empregatício tanto com a **UFSCar** (cooperada) como com o **MUNICÍPIO**;

III - Prazo de duração e carga horária do estágio;

IV - Obrigação de cumprir as normas internas do **MUNICÍPIO** e de preservação do sigilo das informações a que tiver acesso;

V - Obrigação de elaborar e apresentar relatórios sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** e pela cooperada;

VI - que o estagiário responderá integralmente por perdas e danos em razão de prejuízos causadas em decorrência das normas internas do **MUNICÍPIO** ou por qualquer outro motivo que em cuja ação se identifique dolo ou culpa, pelos quais nenhuma responsabilidade caberá a **UFSCar** (cooperada);

VII - Que o término, eventual interrupção ou abandono do seu curso, assim como a inobservância ao regulamento interno do **MUNICÍPIO**, importarão na cessação imediata do estágio;

VIII - Declaração de que o estagiário está ciente das normas internas do **MUNICÍPIO** e que as cumprirá integralmente.

8.4. - Fica sob responsabilidade da **UFSCar** ou do próprio estagiário a viabilização do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, conforme exigência do artigo 6º, do Decreto nº 87.497/82, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** pelo mencionado seguro.

8.5. - Tanto o **MUNICÍPIO** quanto a **UFSCar**, indicarão preceptores, com a responsabilidade de supervisionar o bom andamento do estágio e avaliar o desempenho do estagiário.

8.6. - Os candidatos ao estágio, tanto curricular como extra-curricular deverão encaminhar ao **MUNICÍPIO**, com pelo menos 04 meses de antecedência, pedido formal no qual deverá constar ofício de próprio punho ou da instituição, atestado de matrícula e *curriculum vitae*;

8.7. - Os candidatos terão seus documentos avaliados pelo corpo técnico do **MUNICÍPIO**, que dará ciência aos interessados sobre o resultado da seleção até 60 dias antes do início do período solicitado, preenchendo as vagas disponíveis com aqueles que demonstrarem maior capacitação para o trabalho com animais selvagens através da análise de currículo;

8.8. - O número de vagas de estágio será determinado pelo corpo técnico do **MUNICÍPIO** observando a necessidade do trabalho e a disponibilidade de acompanhamento técnico, para o bom aproveitamento das partes.

## CLÁUSULA NONA

As atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação por qualquer das convenientes não geram qualquer obrigação financeira para a outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será por prazo indeterminado, podendo ser modificado através da assinatura de Termo Aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caso de rescisão do Termo de Cooperação, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas devendo, portanto, serem concluídas mediante Termos específicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

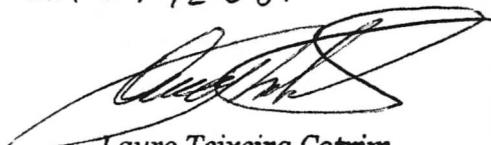
E, por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente em (03) duas vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sorocaba, ..... de ..... de 2008.

**Vítor Lippi**  
Prefeito Municipal

**Maria Estela de Alcântara Gil**  
Reitora - UFSCar

A  
Diretoria do Campus de Sorocaba.  
Em 09-12-08.

  
**Lauro Teixeira Cotrim**  
PROCURADOR-GERAL

O curso de Ciências Biológicas é favorável  
ao convênio (Bacharelado)  
15-12-08

  
**Prof. Dr. Augusto João Piratelli**  
Coord. Ciências Biológicas - Bach.  
UFSCAR - Campus Sorocaba

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CAMPUS DE SOROCABA

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 - SP-264  
Bairro do Itinga  
Sorocaba - São Paulo - Brasil  
CEP 18052-780  
Fone: (15) 3229-6000



**Despacho DCS nº 052/2008.**

Processo Nº 23112.4553/2008-85

Assunto: Acordo de Cooperação para realização de estágio

Para: Procuradoria Jurídica

Prezados Senhores:

O acordo de cooperação para realização de estágio entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de Sorocaba (Zoológico Quinzinho de Barros) foi aprovado na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Campus da UFSCar Sorocaba, realizada no dia 23/12/2008.

Encaminhamos o referido processo para prosseguimento.

Sorocaba, 24 de dezembro de 2008.

Prof. Dr. José Salatiel Rodrigues Pires  
Diretor do Campus Sorocaba - UFSCar

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'José Salatiel Rodrigues Pires', written over the typed name.

**Assunto:** Avaliação da necessidade de celebração de acordo de estágios.

À ProGrad,

Conforme combinado, para avaliação da necessidade de celebração de acordo para realização de estágios ou outras providências que sejam necessárias, enquanto não aprovado o novo regulamento de estágios.

Em 04 de Fevereiro de 2009.



**Lauro Teixeira Cotrim**  
Procurador-Geral – PJ/UFSCar



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676  
Fones: (016) 3351-8108  
Fax: (016) 3351- 8107  
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil  
e-mail: prograd@ufscar.br



Of. nº 847/2009 – Coord. de Ensino de Grad. São Carlos, 13 de julho de 2009.

Ref.: Avaliação da necessidade de celebração de acordo de estágios.

Prezada Presidente do Conselho de Graduação,

Conforme solicitado, a Coordenadoria de Ensino de Graduação analisou a solicitação de Acordo de Convênio para Realização de Estágios (ACRE) e, considerando que há pelo menos uma unidade acadêmica interessada na realização do mesmo, recomenda a celebração do acordo ou outras providências que sejam necessárias para sua oficialização, mesmo com a ressalva de que, conforme a legislação em vigor, não é obrigatória a elaboração deste tipo de documento.

Atenciosamente,

Prof.ª. Dr.ª. Maria Silvia de Assis Moura  
Coordenadoria de Ensino de Graduação  
ProGrad - UFSCar

Aprovado "ad-referendum"  
do CoG em 13/07/2009

Prof. Dr. Vitor Luiz Sordi

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO ADJUNTO

DE ACORDO

Em 13/07/2009

Prof. Dr. Vitor Luiz Sordi

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO ADJUNTO

Prof.ª. Dr.ª. Emília Freitas de Lima  
Presidente do Conselho de Graduação  
Universidade Federal de São Carlos